

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

**PROVISÓRIO
2006/2078(INI)**

30.6.2006

PROJECTO DE PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente ao combate ao tráfico de seres humanos - uma abordagem integrada e propostas para um plano de acção
2006/2078(INI)

Relatora de parecer: Maria Carlshamre

(*) Cooperação reforçada entre comissões - artigo 47º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia¹, nomeadamente, o seu artigo 3º, que prevê o direito à integridade do ser humano e a proibição de transformar o corpo humano ou as suas partes, enquanto tais, numa fonte de lucro,
- Tendo em conta o relatório anual do Departamento de Estado dos EUA intitulado "Relatório sobre o tráfico de seres humanos 2005"²,
- Tendo em conta o relatório de 2004 do Governo escocês intitulado "Um exame crítico das respostas à prostituição em quatro países: Victoria - Austrália, Irlanda, Países Baixos e Suécia"³,
- Tendo em conta o estudo de 2005 da TransCrime, financiado pelo Parlamento Europeu, intitulado "A legislação nacional em matéria de prostituição e de tráfico de mulheres e crianças"⁴,
- Tendo em conta o relatório de 2004 do Departamento de Estado dos EUA intitulado "A ligação entre a prostituição e o tráfico para fins sexuais"⁵,
- Tendo em conta o relatório de 2003 da Organização Internacional para as Migrações intitulado "O tráfico de seres humanos é determinado pela procura? Estudo-piloto plurinacional"⁶,
- Tendo em conta os relatórios de 2004 da Amnistia Internacional e da Anti-Escravatura Internacional⁷, de 2002 da Human Rights Watch⁸ e de 2001 de Pomodoro⁹;
- Tendo em conta o relatório de 2001 do Grupo para a Aplicação da Lei Europeia da ECPAT intitulado "O tráfico de crianças para fins sexuais da Europa de Leste para a

¹JO C 364 de 18.2.2000.

²Departamento de Estado dos EUA (2005), <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2005/>

³http://www.glasgow.gov.uk/en/YourCouncil/PolicyPlanning_Strategy/Corporate/Equalities/Women/Prostitution.htm

⁴<http://www.carlshamre.net/images/stories/study.pdf>

⁵Departamento de Estado dos EUA (2004),

http://www.humantrafficking.org/countries/eap/united_states/news/2005_05/tip_factsheet_response.html.

⁶Organização Internacional para as Migrações (2003),

http://www.iom.int/DOCUMENTS/PUBLICATION/EN/mrs_15_2003.pdf

⁷Amnistia Internacional e Anti-Escravatura Internacional (2004), "Aumentar a protecção dos direitos das vítimas de tráfico: Recomendações da Amnistia Internacional e da Anti-Escravatura Internacional para reforçar as disposições do projecto da Convenção Europeia relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, de Julho de 2004

<http://web.amnesty.org/library/index/engior610162004>

⁸Human Rights Watch (2002), "Uma abordagem na perspectiva dos direitos humanos da reabilitação e reintegração na sociedade das vítimas de tráfico", comunicação de Widney Brown, da Human Rights Watch, à conferência em Roma, em 15-16 de Maio, sobre o tema "Escravidão no século XXI - A dimensão dos direitos humanos em relação ao tráfico de seres humanos" <http://www.hrw.org/background/wrd/trafficked-victims.htm>

⁹Pomodoro, L. (2001), "Trafficking and sexual exploitation of women and children", em P. Williams e D. Vlassis (ed.) Combating transnational crime: Concepts, activities and responses, Frank Cass, Londres.

Europa Ocidental"¹,

- A. Considerando que o Protocolo de Palermo sublinha que o elemento crucial da definição de tráfico é o objectivo de exploração e não o movimento de um lugar para outro,
- B. Considerando que o relatório do Departamento de Estado dos EUA "Tráfico de seres humanos 2005" mostra que no tráfico anual estimado de 600 000 a 800 000 pessoas, aproximadamente, 80 % são mulheres e raparigas,
- C. Considerando que o relatório de 2005 da OIT² estima que 98% do tráfico de pessoas para exploração sexual são mulheres e raparigas,
- D. Considerando que o relatório de 2004 do Governo escocês sobre a prostituição, tendo por base uma comparação das políticas em matéria de prostituição na Suécia, Austrália, Irlanda e Países Baixos, mostra que a legalização da prostituição conduz a um aumento da criminalidade organizada, a um aumento do abuso sexual de crianças, a um aumento da violência contra as mulheres e a um aumento substancial do tráfico de mulheres e raparigas estrangeiras para a região,
- E. Considerando que o estudo de 2005 da TransCrime indica que há razões para considerar que a legislação sueca que criminaliza a compra do corpo de outra pessoa para a sua utilização sexual se traduz numa diminuição do tráfico para fins sexuais; considerando que este estudo também indica que os modelos que parecem "produzir" mais vítimas são os "regulacionistas" (Países Baixos, Alemanha e Áustria), enquanto o modelo que parece "produzir" menos vítimas é o "proibicionista" (Suécia),
- F. Considerando que o relatório de 2004 do Departamento de Estado dos EUA indica que sempre que a prostituição é legalizada ou tolerada se verifica um aumento da procura de escravos sexuais e que a legalização da prostituição abre mercados para as empresas criminosas e cria um refúgio para os criminosos,
- G. Considerando que várias organizações de direitos humanos observam que, ao contrário do comércio de droga e de armas, o comércio de pessoas é, em si mesmo, um abuso dos direitos humanos e não simplesmente um crime,
- H. Considerando que a indústria do sexo se baseia nos mesmos princípios económicos da oferta e da procura de qualquer outro negócio; considerando que o relatório de 2003 da OIM reconhece que "o crescimento da procura do consumidor é indubitavelmente um dos factores que contribuem para o fenómeno do trabalho forçado na indústria do sexo",
- I. Considerando que a Organização para os Direitos da Criança, nos Países Baixos, estima que o número de menores que são prostituídos nos Países Baixos aumentou de 4 000 em 1996 para 15 000 em 2001, incluindo, pelo menos, 5 000 de origem estrangeira,

¹Grupo para a Aplicação da Lei Europeia da ECPAT (2001),

http://www.ecpat.nl/ariadne/loader.php/nl/ecpat/Rapporten/trafficking1/Trafficking_1_Introduction.pdf/

²Organização Internacional do Trabalho (2005), "Uma aliança global contra o trabalho forçado"

http://www.ilo.org/dyn/declaris/DECLARATIONWEB.GLOBALREPORTSLIST?var_language=EN

Dirige as seguintes recomendações ao Conselho:

- a) Os Estados-Membros devem tratar do problema do tráfico numa perspectiva de género, tendo em conta que mais de 80% das vítimas são femininas, e que esta percentagem aumenta para 98% no caso do tráfico para exploração sexual,
- b) Além de ser necessário indicar o que deve ser feito para ajudar as vítimas, também é urgentemente necessário que os Estados-Membros examinem as escolhas dos homens que exploram as vítimas,
- c) Os Estados-Membros devem reconhecer que a legalização da prostituição facilita a compra de sexo, incluindo às vítimas de tráfico,
- d) Em 2006, a Comissão deve lançar outra análise da correlação causal entre a legislação relativa à prostituição e o tráfico para exploração sexual, como considerado pelo Comissário Franco Frattini em 8 de Março de 2006,
- e) Os Estados-Membros devem continuar a estudar a forma como as várias legislações relativas à prostituição afectam quer o tráfico para exploração sexual quer o número de crianças na indústria do sexo e, seguidamente, utilizar os resultados para aplicar as melhores práticas para combater o tráfico de seres humanos para exploração sexual,
- f) Os Estados-Membros devem adoptar medidas enérgicas contra todos os casos de menores na indústria do sexo, tendo em conta que qualquer pessoa com menos de 18 anos deve ser considerada menor de idade,
- g) Os Estados-Membros devem reconhecer que tanto os serviços sexuais ilegais como legais têm riscos graves para a saúde, sendo revelado por diversos estudos que 75- 85% das prostitutas são vítimas de violência, incluindo a violação, e a elevada frequência do sexo sem protecção, tendo como consequência o risco de epidemias,
- h) A Comissão deve lançar uma campanha sobre os perigos para a saúde do trabalho sexual.